



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTES NÚMERO - \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS				
As 3 séries . . .	Ano	240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	"	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	"	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	"	80\$	"	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior :

Decreto-lei n.º 36:205 — Isenta de licença de estabelecimento comercial ou industrial por três anos, contados da data em que se iniciaram as carreiras aéreas, a Companhia de Transportes Aéreos — Anula as taxas das referidas licenças e respectivos adicionais já liquidados à mesma Companhia.

Ministério das Finanças :

Decreto-lei n.º 36:206 — Abre um crédito destinado à participação do Estado no capital da Companhia Nacional de Electricidade (em organização).

Ministério das Colónias :

Portaria n.º 11:780 — Abre um crédito no Estado da Índia para reforço de uma verba inscrita na alínea b) do n.º 3) do artigo 359.º, capítulo 10.º, da tabela de despesa ordinária do orçamento geral do referido Estado em vigor.

Portaria n.º 11:781 — Abre um crédito na colónia de Angola destinado ao pagamento do terço do vencimento de categoria a que tem direito o Procurador da República junto do Tribunal da Relação de Luanda.

Ministério das Comunicações :

Decreto n.º 36:207 — Atribui um automóvel de 2.ª categoria à Junta Autónoma da Ria e Barra de Aveiro.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto-lei n.º 36:205

Atendendo às circunstâncias especiais em que se exerce a exploração de carreiras pela Companhia de Transportes Aéreos, já reconhecidas pelos decretos-leis n.ºs 35:386, de 21 de Dezembro de 1945, e 35:797, de 12 de Agosto de 1946;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É isenta de licença de estabelecimento comercial ou industrial por três anos, contados da data em que se iniciaram as carreiras aéreas, a sociedade anónima de responsabilidade limitada Companhia de Transportes Aéreos.

§ único. Esta isenção caduca a partir do ano em que a Companhia distribuir dividendos aos seus accionistas.

Art. 2.º São anuladas as taxas das licenças de estabelecimento comercial ou industrial e respectivos adicionais já liquidados à Companhia de Transportes Aéreos.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 3 de Abril de 1947. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Augusto Cancellata de Abreu — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — José Caeiro da Matta — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Teófilo Duarte — Fernando Andrade Pires de Lima — Daniel Maria Vieira Barbosa — Manuel Gomes de Araújo.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto-lei n.º 36:206

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 25:000.000\$, destinado à participação do Estado no capital da empresa, em organização, para a construção e exploração da nova rede de transporte e interligação de energia eléctrica, devendo a mesma importância inscrever-se no orçamento em execução do mesmo Ministério, pela forma seguinte:

CAPÍTULO 28.º

Participação do Estado no capital da Companhia Nacional de Electricidade, S. A. R. L. (em organização):

Artigo 397.º — Participação do Estado no capital da Companhia em referência 25:000.000\$00

Art. 2.º Como contrapartida do crédito especial referido no artigo antecedente, é acrescida de 25:000.000\$ a epigrafe do artigo 285.º «Produto da venda de títulos ou de empréstimos a realizar para ocorrer a despesas em execução da lei de reconstituição económica, n.º 1:914, de 24 de Maio de 1935, e em harmonia com a lei n.º 2:019, de 28 de Dezembro de 1946, do actual orçamento das receitas do Estado.

Art. 3.º Este diploma entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 3 de Abril de 1947. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Augusto Cancellata de

Abreu — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — José Caeiro da Matta — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Teófilo Duarte — Fernando Andrade Pires de Lima — Daniel Maria Vieira Barbosa — Manuel Gomes de Araújo.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 11:780

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do § 2.º do artigo 9.º do decreto n.º 35:770, de 29 de Junho de 1946, abrir no Estado da Índia um crédito especial de 300 000\$, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 359.º, n.º 3), alínea b)—1.ª «Encargos gerais — Deslocações do pessoal — Passagens de ou para o exterior — Por quaisquer outros motivos — Na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral daquele Estado em vigor.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» do Estado da Índia.

Ministério das Colónias, 3 de Abril de 1947.— O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte*.

Portaria n.º 11:781

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 13.º do decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1945, abrir na colónia de Angola um crédito especial de 9.000,00, destinado ao

pagamento do terço do vencimento de categoria a que tem direito o Dr. Manuel de Gusmão de Mascarenhas Gaivão, Procurador da República junto do Tribunal da Reação de Luanda, nos termos do artigo 201.º da Organização Judiciária das Colónias, aprovada pelo decreto n.º 14:453, de 20 de Outubro de 1927, e artigo 1.º da portaria ministerial n.º 21, de 23 de Outubro de 1945, saindo a contrapartida das disponibilidades da verba do capítulo 6.º, artigo 733.º, n.º 1), alínea a) «Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da mesma colónia em vigor.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Angola.

Ministério das Colónias, 3 de Abril de 1947.— O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro

Decreto n.º 36:207

Tendo em vista o disposto no artigo 5.º do decreto-lei n.º 26:526, de 17 de Abril de 1936;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É atribuído um automóvel de 2.ª categoria à Junta Autónoma da Ria e Barra de Aveiro.

§ único. Fica a referida Junta autorizada a trocar o automóvel de 3.ª categoria que presentemente possui por outro de 2.ª categoria e a pagar a diferença do valor que entre os dois exista.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 3 de Abril de 1947.—
ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Manuel Gomes de Araújo*.